

## RESOLUÇÃO Nº 001/2025

### Regulamenta o concurso e premiação Assembleia Cidadã (6ª edição – 2025)

#### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Prêmio Assembleia Cidadã tem por finalidade identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas inovadoras, eficazes, inclusivas e replicáveis desenvolvidas pelas Assembleias Legislativas Estaduais e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, que visem a melhoria da gestão legislativa, a aproximação com a sociedade e o fortalecimento da democracia.

Parágrafo único. As práticas inscritas devem apresentar resultados concretos e mensuráveis, demonstrando impacto social positivo, transparência, sustentabilidade e inovação na atuação legislativa.

#### CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS

Art. 2º - O Prêmio será concedido nas seguintes categorias:

I - Gestão Legislativa: iniciativas que otimizem processos internos, reduzam custos, promovam transparência, sustentabilidade e modernização tecnológica.

II - Atendimento ao Cidadão: ações voltadas à prestação direta de serviços à sociedade, ampliação da participação popular ou fortalecimento do controle social.

III - Projetos Especiais: iniciativas fora da rotina legislativa que promovam bem-estar social, cultura, educação, saúde, esporte ou lazer.

IV - Reportagem Legislativa: matérias, reportagens, documentários ou programas de TV produzidos e veiculados pelas emissoras das Assembleias Legislativas Estaduais e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, **no ano vigente do prêmio**.

§ 1º - As produções da categoria Reportagem Legislativa devem ser de autoria e execução exclusiva da emissora institucional da Assembleia Legislativa, sem coprodução ou participação de veículos externos.

§ 2º - As produções devem conter conteúdo de relevância social e contribuir diretamente para a valorização do Legislativo, da cidadania e das boas práticas legislativas, promovendo o acesso à informação e a aproximação do cidadão com o parlamento.

§ 3º - As práticas inseridas nas categorias indicadas nos incisos I, II e III devem apresentar resultados concretos e mensuráveis, demonstrando impacto social positivo, transparência, sustentabilidade e inovação na atuação legislativa.

§ 4º - A Unale poderá, a critério da Comissão Organizadora, criar novas categorias ou subcategorias temáticas em edições futuras.

### **CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES**

Art. 3º - Poderão ser inscritos projetos que estejam em execução ou tenham sido executados em até dois anos antes contados da data final das inscrições desta edição.

Art. 4º - As inscrições ocorrerão dos dias **1º de setembro a 20 de setembro de 2025**, por meio, única e exclusivamente, do e-mail [premio@unale.org.br](mailto:premio@unale.org.br), ao qual deverão ser anexados os seguintes itens:

- I - Projeto em PDF;
- II - Ofício assinado pela Presidência da Casa Legislativa com a sua indicação do projeto concorrente;
- III – Autorização para divulgação do projeto no Banco de Boas Práticas da Unale
- IV – Vídeo de apresentação do projeto com até 60 (sessenta) segundos, em formato mp4

Art. 5º - Cada projeto deve ser apresentado em PDF com até 6 laudas, contendo:

- I - Nome e resumo do projeto;
- II - Dados (início, custos, setor responsável);
- III - Aplicabilidade (concepção do projeto, em que consiste, descrição da execução das ações e mecanismos utilizados)
- IV - Objetivos e metas atingidas;
- V - Resultados mensuráveis;
- VI - Contato do responsável (nome, telefone, e-mail);
- VII - Arquivos complementares: fotos, gráficos, entre outros (excluídos do limite de 6 laudas)

§ 1º - Para a categoria Reportagem Legislativa, o material da reportagem deverá ser enviado por link público (YouTube, Vimeo, site oficial da Assembleia Legislativa ou similar), com ficha técnica e breve contextualização da pauta, por meio de link do Google Drive, para o endereço <https://drive.google.com/drive/folders/1T0Lw4EeBPnwi0yYO1sXEQiAxmL878nCN?usp=sharing>

§ 2º - Poderão ser aceitos projetos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução integral em português.

§ 3º – Havendo inscrição em categoria inadequada, o projeto será devolvido para adequação em nova inscrição.

§ 4º - Nos casos em que a Assembleia concorrer em mais de uma categoria e, na hipótese de já haver uma inscrição em uma categoria para a qual algum projeto dela for reinscrito, a Casa será contactada e orientada a optar por qual projeto deseja concorrer, mediante ofício da presidência.

**§ 5º - O requisito aplicabilidade, previsto no inciso III deste artigo, não se aplica à categoria Reportagem Legislativa**

#### **CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA**

Art. 6º - A Comissão Organizadora será composta por membros indicados pela UNALE, com função de planejar e supervisionar a execução do prêmio.

Art. 7º - A Comissão Avaliadora será composta por especialistas independentes das áreas de gestão pública, comunicação, direitos sociais e inovação, podendo incluir representantes da sociedade civil, da academia e de organizações parceiras.

Art. 8º - Serão considerados os seguintes critérios de avaliação, com pontuação total de 100 pontos:

- I - Eficiência e economicidade (20 pts)
- II - Criatividade e ineditismo (20 pts)
- III - Resultados e impacto social (30 pts)
- IV - Sustentabilidade e continuidade (10 pts)
- V - Replicabilidade (20 pts)

§ 1º - Para a categoria Reportagem Legislativa, além dos critérios especificados no caput, serão considerados também:

- a) Clareza na abordagem e linguagem acessível ao cidadão;
- b) Contribuição para a valorização da atividade legislativa;
- c) Qualidade técnica e narrativa da produção.

§ 2º - A comissão poderá realizar diligências ou solicitar documentos adicionais para aferição das informações pertinentes aos projetos inscritos.

#### **CAPÍTULO V – DA ESCOLHA DOS VENCEDORES**

Art. 9º - Serão selecionados pela Comissão Avaliadora como finalistas de cada categoria os projetos que alcançarem as três maiores notas.

Art. 10 - A escolha dos vencedores ocorrerá por votação durante a Conferência Nacional da UNALE, com peso 7 para a nota da comissão avaliadora e peso 3 para a votação dos conferencistas.



§ 1º - A votação poderá ser realizada por meio digital, urna física ou sistema indicado pela organização.

## CAPÍTULO VI – DA PREMIAÇÃO

Art. 11 - Os vencedores receberão:

- I - Troféu "Assembleia Cidadã" (um por categoria);
- II - Selo digital de Assembleia Cidadã (uso institucional);
- III - Menção honrosa (a critério da comissão).

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A Casa autora dos projetos finalistas e vencedores autoriza automaticamente a cessão gratuita de uso e divulgação integral de seus conteúdos para compor banco de boas práticas da Unale.

Art. 13 - É vedado o envio de materiais extras aos membros da comissão avaliadora fora dos canais institucionais.

Art. 14 - Eventuais recursos poderão ser apresentados no prazo de 5 dias úteis após a publicação da seleção preliminar dos finalistas.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Deputada Tia Ju (RJ)  
Presidente da Unale